# SW COMERCIAL

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

ATT: ILMO. SR. WILLIAM ROCHA COSTA REF.: PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2024

PREZADO SENHOR,

SERGIO WILKER DE

Assinado de forma digita por SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353 CARDOSO:832422013 Dados: 2023.12.07 08:27:48

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei № 10.024/2019, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2024, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJA/CE", pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SW DE LIMA CARDOSO ME CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5 Rua Antônio de Alencar, 943 Coqueral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623 CEP: 61.902-065

#### 1 – TESPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 07/12/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### 2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, consequentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

#### 2.1 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

No instrumento convocatório, mais precisamente no item 9.6.1, está descrito como o licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, vejamos:

#### 9.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1 - Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação (ATESTADO DEVERÁ SER DE ACORDO COM O LOTE ARREMATADO).

Ocorre que, o referido item, da forma como está disposto é ILEGAL, tendo em vista que a legislação e jurisprudência pátria, vedam a exigência de ATESTADOS IDÊNTICOS AO OBJETO LICITADO.

Os licitantes interessados em participar de qualquer processo licitatório devem comprovar que já forneceram bens ou serviços similares ao objeto licitado, tendo em vista que a exigência de atestados idênticos resultaria em uma drástica redução no universo de participantes, indo de encontro aos interesses públicos, , o que é vedado tanto pela legislação quanto pela jurisprudência já pacificada pelas Cortes de Contas.

# SV/COMERCIAL

As exigências a título de habilitação consignadas nos instrumentos convocatórios devem se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra imposta pela Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

vejamos:

(Grifos nossos)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 30 da Lei 8.666/93 rege a habilitação téc<mark>nica que</mark> pode ser exigida nos certames púb<mark>licos.</mark> Nele está contida o que pode, e o que não pode ser exigido para r<mark>eferida habilit</mark>ação profissional,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

- II (Vetado).
- a) (Vetado).
- b) (Vetado).

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua



disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§11. (Vetado).

§12. (Vetado). (Grifos nossos)

Conforme podemos verificar na íntegra do Art. 30 da Lei 8.666/93, não existe qualquer previsão de que os atestados de capacidade técnica sejam idênticos ao objeto da Licitação, muito pelo contrário, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF:



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifo nosso)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou a objeto **idêntico** ao que será contratado. Exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa". (Grifo nosso)

Este é também o entendimento do TRF 4ª Re<mark>gião na</mark> AC nº 5019145- 37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites". (Grifo nosso)

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

# SV COMERCIAL

### 2.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

No instrumento convocatório está previsto o extremamente exíguo prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de uma amostra de cada produto da forma que está disposto no Termo de Referência, sendo que, além da ficha técnica assinada por Nutricionista, deverão ser apresentados laudos físico-químicos, microbiológicos e bromatológicos, emitidos por laboratório especializado, exigência esta que, da forma com está sendo exigida, com certeza afastará inúmeros interessados em participar do certame, vejamos:

#### 13. DAS AMOSTRAS

- a) O pregoeiro poderá solicitar do(s) Licitante(s) declarados vencedores(s) de cada LOTE DO PROCESSO mediante oficio da Secretaria requisitante amostras de TODOS OS PRODUTOS DO LOTE OU PARA OS ITENS DOS QUAIS CONSIDERAR NECESSÁRIO, uma unidade primaria de amostra de cada item cotado, ex.: 01 (um) Rolo, 01 (um) Quilo, 01 (um) Pacote, 01 (um) Litro, etc..., as quais deverão ser fornecidas gratuitamente pelos licitantes, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:
- b) Será solicitado do licitante declarador vencedor, as amostras dos lotes para os quais for declarado vencedor mediante oficio expedido pela Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. Sendo desclassificado o licitante que não apresentar amostra ou tiver sua amostra rejeitada MEDIANTE LAUDO DA PESSOA RESPONSAVEL PELA ANALISE. Apresentar junto com as amostras a ficha técnica contendo no mínimo, as informações

Deverá acompanhar, ainda, às amostras: Laudos Microbiológicos, Físico-Químicos (Bromatológicos), realizados por Laboratório devidamente Qualificado, de acordo com o lote da amostra apresentada; documentação de comprovação do SIF do fabricante de acordo com o estabelecido no Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, (MAPA), SIF/DIPOA/RISPOA.

e) A empresa mediante oficio recebido terá um prazo de até 05 (cinco) dias para entregar as amostras solicitadas sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO em caso de não apresentação das amostras;

Vejamos que além do curtíssimo prazo para apresentação das amostras, as exigências no tocante à apresentação dos Laudos, afastará muitos interessados em participar do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas não têm como cumprir tais requisitos, pois os referidos documentos, da forma como estão sendo exigidos, restringirão ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em

# SV/ COMERCIAL

igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

Em relação à solicitação de Amostras, o próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da Resolução nº 06/2020 admite a possibilidade dos Municípios preverem a sua apresentação pelos licitantes classificados em primeiro lugar.

FNDE - RESOLUÇÃO Nº 06/2020

(...)

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Mesmo que esta Resolução nº 06, do FNDE não trate da obrigatoriedade da apresentação de Laudos Microbiológicos e Físico-Químicos, entendemos ser legítimo este requerimento de Laudos Laboratoriais, para avaliação da qualidade e garantia dos produtos a serem fornecidos aos alunos da Rede Pública de ensino de Granja.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, mediante a concessão de prazo razoável para tanto. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho). (Grifos nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação**. (Grifos nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBUCO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a

apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento**.

(Grifos nossos)

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS e BROMATOLÓGICOS.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Imprescindível fazermos um destaque sobre esses LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS e BROMATOLÓGICOS expedidos por laboratórios especializados.

No estado do Ceará o único laboratório acredit<mark>ado é o</mark> NUTEC, e <mark>não há como "adivinhar" quais</mark> os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tomam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

Como apontamos acima, o NUTEC é o único laboratório acreditado sediado no estado do Ceará, e em certame que participamos anteriormente, onde havia a mesma exigência, um concorrente em sua peça impugnatória, anexou a resposta ao questionamento sobre o prazo para expedição de Laudos, vejamos:



Central de Atendimento ao Cliente Boa tarde No momento estamos oferecendo tempo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para liberação dos laudos a depender da quantidade de amostras/produtos a serem LUCAS NOGUEIRA NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC "LINK PARA ACESSO AS CERTIFICAÇÕES DO NUTEC (ISO 9001 | ABNT NBR (SO/IEC 17025) | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 10 Fone(s): (85) 3101 2446 / (85) 3101 2447 / (85) 3101 2446 / Email cac@nutecice gov br

Como podemos constatar, o NUTEC, único laboratório acreditado no estado do Ceará, dá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que possa entregar os referidos Laudos, isso dependendo, ainda, da quantidade de amostras.

O prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das Fichas Técnicas e Laudos é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitan<mark>te tenha</mark> conhecim<mark>ento prévio, d</mark>e forma es<mark>tranha</mark> e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.

Para ficar mais claro: APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, O LICITANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR UMA AMOSTRA DE CADA PRODUTO, DA FORMA COMO ESTÁ SENDO EXIGIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ENVIAR PARA O LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DOS LAUDOS, RECEBER O LAUDO, E ENVIAR A AMOSTRA PARA A SEDE DA CPL DE **GRANJA, TUDO ISSO NO PRAZO DE CINCO DIAS!** 

Fica evidente que tal exigência é impossível de ser cumprida, a não ser que se tenha conhecimento prévio dos produtos que serão exigidos no Edital, o que seria um caso de fraude no processo licitatório.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade à Rede Escolar do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Granja é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

# SV COMERCIAL

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado', ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequên<mark>cia desse desvirtu</mark>amento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve esses Laudos da linha de produção (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma qu<mark>e se encontra, a f</mark>utura c<mark>ontrata</mark>ção estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais <mark>"vantajosa!", m</mark>as não p<mark>ara os cofres d</mark>o Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da



licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode. ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

## <u>2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 02 e 05 (LOTE 01), 02, 04, 05, 07 E 11 (LOTE 02), 01, 02 E 04 (LOTE 03), 06 (LOTE 04) e 06 (LOTE 06) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO</u>

Inicialmente, cabe destacar que existem itens cujas especificações denotam um possível direcionamento do Certame, tendo em vista que as referidas exigências foram copiadas de produtos específicos e, apenas aqueles serviram de "inspiração", irão se encaixar no objeto licitado.

Vejamos agora as especificações dos itens 02 e 05 do LOTE 01:

- ADOÇANTE DIETÉTICO. À base de aspartame. Embalado em frasco plástico transparente contendo 100 mL do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.
- 5. CAFÉ TORRADO E MOÍDO. Empacotado à vácuo puro. Embalagem de 250g com rendimento igual ou superior a 7 litros para o preparo de café suave tendo como característica sensorial sabor não amargo. Deve ter o Selo de Pureza da ABIC. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.

No tocante ao Adoçante (ITEM 02 LOTE 1) esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Ressaltamos que a OMS (Organização Mundial de Saúde) reclassificou o Aspartame para o grupo 2B, sendo a classificação de força de evidência no grupo 2B é o terceiro nível entre os quatro existentes: grupo 1 (cancerígenos para humanos); grupo 2A (provavelmente cancerígeno); grupo 2B (possivelmente cancerígeno).

Dessa forma, faz-se necessário que a Responsável Técnica pela alimentação escolar dessa Municipalidade apresente o Estudo Técnico que embasa a necessidade do referido item ser adicionado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

No tocante ao Café Torrado e Moído (ITEM 05 DO LOTE 1), esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, tendo em vista não possuir qualquer embasamento técnico no que tange a exigência do SELO DE PUREZA DA ABIC.

Vale informar que o município de Forquilha/CE já havia incluído a mesma exigência, no tocante ao referido SELO, e após impugnação do instrumento convocatório, retificou o Edital, excluindo a necessidade do mesmo, vejamos:

Item 04 - Café - (...) Selo ABIC (...)

Inicialmente cumpre esclarecer que de fato na descrição do item 04 (café) consta o selo ABIC, porém se tratou de um equívoco em um comando de copiar e colar as especificações para este processo, entendemos que tal exigência não deve ser solicitada e poderia sim restringir propensos participantes, tanto é que nos documentos que constam da fase interna do processo a descrição do item não contem a expressão SELO ABIC.

Portanto, a nomenclatura correta é:

Justificativa: Por um erro de digitação a especificação do item 4 no edital ficou do diferente dos demais documentos processuais.

Onde lê: Páginas 166, 180, 183 e 186:

Item 4 - CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G. CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM SELO DE PUREZA ABIC. COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM CONTENDO 250G, COM DUPLA PROTEÇÃO, SENDO A EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO.

LEIA-SE: Páginas 166, 180, 183 e 186: Item 4 - CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250G. CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM CONTENDO 250G, COM DUPLA PROTEÇÃO, SENDO A EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO

Vejamos agora as especificações dos itens 02, 04, 05, 07 e 11 do LOTE 02:

# SIV COMERCIAL

- 2. BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL. Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker Integral. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, farinha de trigo integral, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo de 330 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.
- 4. BISCOITO DIET. Biscoito ou bolacha para dieta de ingestão controlada de açúcares, sabor castanha de Caju, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares. Embalagem com informação nutricional, data de validade, selo de qualidade e confiança da Associação Nacional de Assistência ao Diabético. Peso líquido 150g
- 5. BISCOITO TIPO MARIA SEM LACTOSE. Biscoito ou bolacha doce tipo Maria, isento de lactose. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), água, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, estabilizantes e fermentos e sal. Embalagem plástica contendo de 330 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.
- 7. BISCOITO TIPO MAISENA. Biscoito ou bolacha doce tipo Maisena, enriquecido. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), açúcar refinado, gordura vegetal, açúcar invertido, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), leite, sal refinado, estabilizante lecitina de soja. Embalagem plástica contendo de 330 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.
- 11. MACARRÃO ESPAGUETE. Macarrão longo, fino, tipo espaguete, sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento





PREFEITURA MUNICIPAL GRANJA – CEARÁ

Secretaria de Educação

e a saúde humana.

No tocante aos itens 02, 05, 07 e 11 do LOTE 02 esses contêm especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, especialmente no tocante à gramatura, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, tendo em vista que as indústrias, ao menos em sua grande maioria, não fabricam mais os referidos produtos com tais pesos.

O Moinho Dias Branco, por exemplo, a maior indústria fabricante desse tipo de produto em nosso estado, passou a fornecer seus biscoitos do tipo "Maria" e "Maizena" em pacotes de 307g. Dessa forma, sugerimos que a unidade dos itens 02, 05, 07 e 11 do LOTE 02 seja exigida em QUILOGRAMAS, tendo em vista que ampliará consideravelmente o universo de produtos que poderão ser ofertados ao município de Granja.

No tocante ao item 04 do LOTE 02, esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, especialmente no tocante ao sabor, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Dessa forma, faz-se necessário que a Responsável Técnica pela alimentação escolar dessa Municipalidade apresente o Estudo Técnico que embasa a necessidade do referido item ser adicionado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

Vejamos agora as especificações dos itens 01, 02 e 04 do LOTE 03:

- 1. CARNE SUÍNA CONGELADA EM CUBOS (PERNIL). Carne suína processada, congelada, em cubos de aproximadamente 50g. Aparência própria da espécie, não amolecida nem pegajosa, textura macia, aroma e sabor cárneo. Embalagem contendo 1000 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as exigências de registros no Ministério da Saúde/MAPA. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega.
- 2. CARNE BOVINA EM ISCAS CONGELADA. Carne bovina obtida do músculo bovino cortada em iscas, com gordura máxima 15% e água 3% no máximo. Embalada em sacos de polietileno à vácuo contendo 1000g do produto. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem



#### PREFEITURA MUNICIPAL GRANJA – CEARÁ

Secretaria de Educação

manchas esverdeadas e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 83 anexos II de 21/11/03 MAPA). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Rotulagem de acordo com as normas vigentes.

# SW COMERCIAL

4. CARNE DE CHARQUE BOVINA. Dianteira, em cubos, salgada, dessecada e com baixo percentual de gordura (no Máximo 15%). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05- MAPA). Rotulagem de acordo com as normas vigentes. Embalagem primária a vácuo em polietileno atóxico transparente com 1.000g do produto.

No tocante aos itens 01, 02 e 04 do LOTE 03, esses contêm especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, especialmente no tocante à gramatura dos cubos (item 01) e percentuais de gordura (itens 02 e 04), ao que tudo indica, direcionam para fornecedores específicos, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Dessa forma, faz-se necessário que a Responsável Técnica pela alimentação escolar dessa Municipalidade apresente o Estudo Técnico que embasou a necessidade das referidas exigências, bem como, apresentar as marcas dos produtos que foram utilizadas para elaboração do Termo de Referência que integra o Edital.

Vejamos agora as especificações do item 06 do LOTE 04:

6. LEITE EM PÓ INTEGRAL. Enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem primária de alumínio, em pacote contendo no mínimo de 500g do produto, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.

No tocante ao Leite em Pó Integral, esse cont<mark>ém espe</mark>cificações que restringem ileg<mark>alment</mark>e o universo de fornecedores, tanto no que diz resp<mark>eito à gramatura, quando ao enriquecimento</mark> por vitaminas e minerais, não possuindo qualq<mark>uer em</mark>basamento técnico para justificar tais exigências.

As especificações apresentadas no Termo de Referência apontam que somente a marca "BOM DU LEITE" se encaixará nas exigências, o que irá restringir consideravelmente o universo de participantes e, caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

Vejamos agora as especificações do item 06 do LOTE 06:

 OVO DE GALINHA, tipo médio (igual ou superior a 50g), bandeja com 30 unidades. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e registro

No tocante ao Ovo de Galinha, apesar de o LOTE 06 estar denominado como HORTIFRUTIGRANJEIROS, tal produto não deveria integrar o referido lote, tendo em vista se tratar de uma proteína de origem animal, e o restante dos itens se tratam de frutas, verduras e

# SV COMERCIAL

polpas de frutas, fato que prejudicará a concorrência, já que diversas empresas que trabalham com certos nichos de produtos, e que poderiam fornecer os mesmos à preços muito mais vantajosos, não terão interesse em participar do certame.

#### 3 - DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)

O art. 3°, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acr<mark>escenta</mark>ndo que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

# SV COMERCIAL

Vale consignar que o art. 3º, §1°, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### § 1º - É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.
(Grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União, por exempl<mark>o, qua</mark>ndo <mark>de su</mark>a com<mark>petênc</mark>ia, <mark>por vez</mark>es já determinou a anulação de certames quando c<mark>onstata</mark>do o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO **ELET**RÔNICO INDÍCIOS COM DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRI<mark>CANTE D</mark>E CULTIVAD<mark>ORES</mark> MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO **DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-

009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 — Ordinária.) (Grifos nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, <u>aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.</u>

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.

(Grifos nossos)

Desta forma, resta claro que os itens cit<mark>ados n</mark>a exposi<mark>ção fática fe</mark>rem disp<mark>ositivos constitucionais (além do invocado acima, tamb<mark>ém os e</mark>stabelec<mark>idos no</mark> a<mark>rt. 5° e</mark> no art.</mark>

19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e <mark>infraco</mark>nstitu<mark>cionais</mark> ten<mark>do em v</mark>ista a <mark>criação</mark> de obstáculos ao procedimento licitatório.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- Que seja o Edital retificado, no sentido de revisar as especificações de todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo;
- 2- Caso essa nobre CPL entenda por manter as especificações dos Itens atacados, solicitamos que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, QUE



JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EXIGÊNCIAS, BEM COMO, INDIQUE AS MARCAS QUE FORAM COTADAS E UTILIZADAS PARA EMBASAR O TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME;

- 3- Que seja o Edital retificado, no sentido de revisar a as exigências no tocante a apresentação das amostras, especialmente, no que diz respeito ao prazo de entrega, tendo em vista a necessidade de requisição dos Laudos, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo;
- 4- Que seja o Edital retificado, no sentido de revisar a as exigências no tocante a comprovação da Qualificação Técnica, em razão da ilegalidade de se exigir que os Atestados sejam idênticos ao objeto licitado, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo;
- 5- <u>Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.006.2023-PE, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal;</u>

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos ar<mark>gumen</mark>tos ora apresenta<mark>dos, e</mark>ncaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

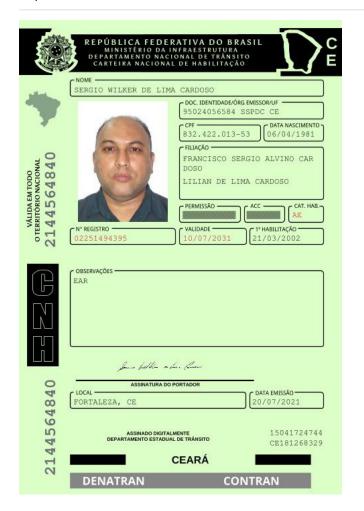
Maracanaú/CE, 06 de dezembro de 2023.

SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353 Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353 Dados: 2023.12.07 08:24:55 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

### **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN** 

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
					NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME D SW COMERCIAL	E FANTASIA)				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EC 47.29-6-99 - Comércio varejista especificados anteriormente		eral ou especial	izado em produ	ıtos alimentícios	s não
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente					
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JU 213-5 - Empresário (Individual)	RIDICA				
R ANTONIO DE ALENCAR		NÚMERO <b>943</b>	COMPLEMENTO *******		
CEP 61.902-065 BAIRRO/	DISTRITO EIRAL	MUNICIPIO MARACANAU	J		CE
ENDEREÇO ELETRÓNICO SWSERVICOS@OUTLOOK.COM	Л	TELEFONE (85) 9936-362	3		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD <b>/05/2014</b>	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ESP *****	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:16:59** (data e hora de Brasília).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA
20.375.092/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	30/05/2014
MATRIZ	CADASTRAL	00/00/2011
WAIRIZ		

NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessorios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) COMPLEMENTO NÚMERO R ANTONIO DE ALENCAR 943 BAIRRO/DISTRITO 61.902-065 **MARACANAU** CE **COQUEIRAL** SWSERVICOS@OUTLOOK.COM (85) 9936-3623 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 30/05/2014 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:16:59** (data e hora de Brasília).

SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: **2/5** 

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL \*\*\*\*\*\*\*



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014		
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO				
O W DE EIMA GARBOOG				
47.42-3-00 - Comércio vareji: 47.44-0-01 - Comércio vareji: 47.44-0-03 - Comércio vareji: 47.44-0-99 - Comércio vareji: 47.51-2-01 - Comércio vareji: 47.51-2-02 - Recarga de cart: 47.52-1-00 - Comércio vareji: 47.53-9-00 - Comércio vareji: 47.54-7-01 - Comércio vareji: 47.55-5-02 - Comercio vareji: 47.55-5-03 - Comércio vareji: 47.57-1-00 - Comércio vareji: 47.61-0-01 - Comércio vareji: 47.61-0-03 - Comércio vareji: 47.63-6-01 - Comércio vareji: 47.63-6-01 - Comércio vareji:	sta de tintas e materiais para pintura sta de material elétrico sta de ferragens e ferramentas sta de materiais hidráulicos sta de materiais hidráulicos sta de materiais de construção em geral sta especializado de equipamentos e suprimentos de informática uchos para equipamentos de informática sta especializado de equipamentos de telefonia e comunicação sta especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio sta de móveis sta de artigos de armarinho sta de artigos de cama, mesa e banho sta de artigos de peças e acessórios para aparelhos eletroele ca e comunicação sta de livros sta de artigos de papelaria sta de discos, CDs, DVDs e fitas sta de brinquedos e artigos recreativos	e vídeo etrônicos para uso		

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) COMPLEMENTO \*\*\*\*\*\*\* LOGRADOURO
R ANTONIO DE ALENCAR NÚMERO 943 BAIRRO/DISTRITO
COQUEIRAL MUNICÍPIO CE 61.902-065 **MARACANAU** SWSERVICOS@OUTLOOK.COM (85) 9936-3623 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) \*\*\*\*\* SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA** 30/05/2014 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL \*\*\*\*\*\*\* DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL \*\*\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:16:59** (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ CADASTRAL	O DATA DE ABERTURA 30/05/2014
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO	<u> </u>	
3 W DE LIMA CARDOSO		
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
	rejista de artigos do vestuário e acessórios rejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
	arejista de produtos saneantes domissanitários	
47 00 0 00 Caméraia va	veliete de estigos fetegráficos e novo filmonom	
	arejista de artigos fotográficos e para filmagem	
47.89-0-99 - Comércio va	rejista de outros produtos não especificados anteriormente	
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte r	arejista de outros produtos não especificados anteriormente odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunic	pal em região metropolitana
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte r 49.23-0-02 - Serviço de tr	arejista de outros produtos não especificados anteriormente odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunic ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	pal em região metropolitana
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte r 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte r	arejista de outros produtos não especificados anteriormente odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunic ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte r 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte r internacional	arejista de outros produtos não especificados anteriormente odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunic ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar	
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte r 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte r internacional 55.10-8-01 - Hotéis	arejista de outros produtos não especificados anteriormente odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunic ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar odoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, inte	
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunic ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestados preparados preponderantemente para empresas	
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment 56.20-1-02 - Serviços de 73.19-0-01 - Criação de e	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunici ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar odoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, inte to de alimentos preparados preponderantemente para empresas alimentação para eventos e recepções - bufê estandes para feiras e exposições	
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment 56.20-1-02 - Serviços de 73.19-0-01 - Criação de e 74.20-0-04 - Filmagem de	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunici ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interesta de alimentos preparados preponderantemente para empresas alimentação para eventos e recepções - bufê estandes para feiras e exposições e festas e eventos	rmunicipal, interestadual e
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment 56.20-1-02 - Serviços de 73.19-0-01 - Criação de e 74.20-0-04 - Filmagem de 74.90-1-05 - Agenciamen	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunici ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interesta de alimentos preparados preponderantemente para empresas alimentação para eventos e recepções - bufê estandes para feiras e exposições e festas e eventos e responderantemente para empresas e festas e eventos	rmunicipal, interestadual e
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment 56.20-1-02 - Serviços de 73.19-0-01 - Criação de e 74.20-0-04 - Filmagem de 74.90-1-05 - Agenciamen 77.21-7-00 - Aluguel de e	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunici ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interesta de alimentos preparados preponderantemente para empresas alimentação para eventos e recepções - bufê estandes para feiras e exposições e festas e eventos e responderantemente para empresas e festas e eventos e esportivos, culturais e artística equipamentos recreativos e esportivos	rmunicipal, interestadual e
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment 56.20-1-02 - Serviços de 73.19-0-01 - Criação de e 74.20-0-04 - Filmagem de 74.90-1-05 - Agenciamen 77.21-7-00 - Aluguel de e 77.39-0-03 - Aluguel de p	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunici ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interesta de alimentos preparados preponderantemente para empresas alimentação para eventos e recepções - bufê estandes para feiras e exposições e festas e eventos e responderantemente para empresas e festas e eventos	rmunicipal, interestadual e
47.89-0-99 - Comércio va 49.21-3-02 - Transporte ro 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.24-8-00 - Transporte e 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Forneciment 56.20-1-02 - Serviços de 73.19-0-01 - Criação de e 74.20-0-04 - Filmagem de 74.90-1-05 - Agenciamen 77.21-7-00 - Aluguel de e 77.39-0-03 - Aluguel de p	arejista de outros produtos não especificados anteriormente rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunici ransporte de passageiros - locação de automóveis com motorista escolar rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interesta de alimentos preparados preponderantemente para empresas alimentação para eventos e recepções - bufê estandes para feiras e exposições e festas e eventos e festas e eventos eto de profissionais para atividades esportivas, culturais e artística equipamentos recreativos e esportivos ealcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto a genciamento de mão-de-obra temporária	rmunicipal, interestadual e

79.11-2-00 - Agên			
213-5 - Empresári	D DA NATUREZA JURÍDICA io (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE A	LENCAR	NÚMERO COMPLEMENTO ********	0
CEP <b>61.902-065</b>	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICIPIO MARACANAU	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNI SWSERVICOS@C		TELEFONE (85) 9936-3623	
ENTE FEDERATIVO RE	SPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAI <b>ATIVA</b>	L		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO	CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:16:59** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5** 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C	ADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDIO	A
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO		
81.21-4-00 - Limpeza em préc 81.22-2-00 - Imunização e co 81.29-0-00 - Atividades de lin 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de orga 82.30-0-02 - Casas de festas 82.99-7-99 - Outras atividade 85.41-4-00 - Educação profis 85.99-6-04 - Treinamento em 85.99-6-05 - Cursos preparat 90.03-5-00 - Gestão de espaç 93.19-1-01 - Produção e pron 95.11-8-00 - Reparação e ma 95.29-1-05 - Reparação de ar 96.03-3-04 - Serviços de func	ervas e outros serviços de turismo não especificados anteriorme dios e em domicílios en en expecificadas anteriormente em domicílios expecificadas anteriormente em domicílios expecificadas expecific	ificadas anteriormente

CEP <b>61.902-065</b>	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO MARACANAU	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO SWSERVICOS@OU		TELEFONE (85) 9936-3623	
ENTE FEDERATIVO RESP	PONSÁVEL (EFR)		

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
\*\*\*\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:16:59** (data e hora de Brasília). Página: **5/5** 

CONSULTAR QSA SVOLTAR ☐ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

<u>Passo a passo para o CNPJ</u> <u>Consultas CNPJ</u> <u>Estatísticas</u> <u>Parceiros</u> <u>Serviços CNPJ</u>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**©** 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

### PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2020 16:29:48** (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SW DE LIMA CARDOSO - ME** ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

#### ¹Código de Autenticação Digital: 61251607209622661380-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b344eb1f85c786bff612af1033f7809e7e64b915f19171578083b863e47a36738446e5725978a61b71daf83309fa4 903e6e3b0bf8b7d5956ae572b15cd7ddb0e1





#### **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)**

Ilmo, Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

O Empresário, S W DE LIMA CARDOSO estabelecido na (o) RUA ANTONIO DE ALENCAR. 943 bairro COQUEIRAL, MARACANAU, CE CEP: 61.902-065, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MARACANAU - CE, 1 DE ABRIL DE 2014.

Louis With a Lim hereso

SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO

José Geovany Pinto Pinheiro Economista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2014

SOB Nº: 20140554319

Protocolo: 14/055431-9, DE 19/05/2014

Empresa:23 1 0357119 1 SW DE LIMA CARDOSO

udue for HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400035643









